

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 15 – n.º 21

Brasília-DF, 25 de maio de 2007

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA-EXECUTIVA

PORTARIA N.º 129, DE 25 DE MAIO DE 2007. O Secretário-Executivo, Interino, do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 88, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.0009436/2007-13, resolve:

Prorrogar por igual período de 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho, designado pela Portaria SE/MC n.º 025, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Boletim de Serviço da CGGP/SPOA n.º 04, do dia 26 de janeiro de 2007, prorrogada pela Portaria SE/MC n.º 062, de 27 de março de 2007, publicada no Boletim de Serviço da CGGP/SPOA n.º 13, do dia 30 de março de 2007.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo – Interino

PORTARIA N.º 130, DE 25 DE MAIO DE 2007. O Secretário-Executivo Interino do Ministério das Comunicações, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 401, de 22 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e considerando as disposições transcritas do Decreto n.º 5.940/2006, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **AYRECER DE OLIVEIRA PEQUENO**, matrícula n.º 0808509, **MARIA ABADIA MEIRELES DE MATOS**, matrícula n.º 0040217, **REGINA MARCIA DIAS MENDONÇA**, matrícula n.º 089905, **DAIANNE SOARES PIRES**, matrícula n.º 1556216 e **FRANCISCO RISOMÁ MEDEIROS E SILVA**, matrícula n.º 0840580, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Secretário-Executivo – Interino

CADERNO DE PESSOAL**DIÁRIAS****SEDE**

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOCAL	PERÍODO
REGIVALDO SILVA PORTELA	1309413	Rio de Janeiro – RJ	29 a 30/05/07

Brasília, 25 de maio de 2007.

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO – Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS**SALÁRIO-FAMÍLIA**

SERVIDOR INATIVO	SIAPE	DEPENDENTES	PARENTESCO	COD
ÁLVARO PEREIRA JORDÃO	0819957	ORLANDETTE QUINHÕES JORDÃO	ESPOSA	02
ATALÍPIO FERREIRA DE LARA	0811328	BRASILINA BERNARDO DE MOURA	ESPOSA	01
ESTEVAM ESCOBAR DOS SANTOS	0836959	SARA DANIELA DOS SANTOS	MENOR SOB GUARDA	01
JOSÉ MALAGRINO NETTO	0823955	MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA	COMPANHEIRA	02
		MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA	ESPOSA	01
MÁRIO DE SOUZA	0815865	CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	FILHO INVÁLIDO	03
		MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	FILHA INVÁLIDA	03
		MARINA RODRIGUES DE SOUZA	FILHA INVÁLIDA	03
YZALDA COSTA FERRAZ	0811992	ANA CAROLINA DE SOUZA FERRAZ	MENOR SOB GUARDA	01
		LÍVIA DE SOUZA FERRAZ	MENOR SOB GUARDA	01

Brasília, 25 de maio de 2007.

JAÊNE BARBOSA DOURADO – Agente Administrativo

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO N.º:** 53000.024880/2007-51**SERVIDOR(A):** BELARMINO PINTO DE SOUZA**MATRÍCULA:** 4925122**CARGO:** POSTALISTA – CT-202.14 -B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 865, de 17.12.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 17.12.1979 – cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-29), por contar com mais de (35) anos de Tempo de Serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2007

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da MP nº 304/2006, a partir de 1º.7.2006 (NI – C.IV)	R\$	312,93
b) Ad. Temp. Serv. (35%)	R\$	133,00
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	67,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-B.IV para NI-A.III)	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 35%)	R\$	25,97
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	6,06
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	608,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, MP nº 304/2006	R\$	330,00
TOTAL	R\$	1.735,82

Brasília, 25 de maio de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.019429/2007-11

SERVIDOR(A): FRANCISCO WELLINGTON PINHEIRO

MATRÍCULA: 0836385

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 297, de 7.4.1976, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 7.4.1976 – cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-29), por contar com mais de (35) anos de Tempo de Serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2007

a) Provento (NI – B.IV); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NI – C.IV)	R\$	312,93
b) Ad. Temp. Serv. (32%)	R\$	112,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI – C.IV para NI – S.III)	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 32%)	R\$	23,74
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,84
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006	R\$	300,00
TOTAL	R\$	1.604,37

Brasília, 25 de maio de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO N.º: 53000.021828/2007-42
SERVIDOR(A): JOSIAS DE SOUSA CARVALHO
MATRÍCULA: 0817222
CARGO: GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 786, de 16.8.1974, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16.8.1974, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na NM-17.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-20.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-24), tendo em vista que contava com mais de 35 anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-C.VI (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “B”, Padrão “VI”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2007

a) Provento (NI-C.VI); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (B.VI): 1º.7.2006	R\$	264,10
b) Ad. Temp. Serv. (34%)	R\$	119,00
c) Complemento do Salário Mínimo	R\$	85,90
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença do NI-C.VI para NI-B.VI)	R\$	64,74
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	103,58
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 34%)	R\$	22,01
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	4,96
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006	R\$	291,00
TOTAL	R\$	1.575,16

Brasília, 25 de maio de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.021248/2007-55
SERVIDOR(A): OYAMA DE MORAES
MATRÍCULA: 1094061
CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.14 -B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 176, item III, e 178, item I, alínea “b”, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 5.12.1977, através da Portaria nº 661, de 17.7.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 23.7.1979 (invalidez) – cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22; e, por força da Portaria nº 1.126, de 19.8.1983, foi renumerada na NM-23 (ganhou 1 referência), e, foi renumerada na NM-24 (ganhou 1 referência) em 1º.3.1985, por ser amparo pela Lei nº 1.050/1950.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-32 (ganhou 8 referências), por tratar-se de servidor amparo pela Lei nº 1.050/1950.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52 (NM-32 + 20%), por contar com mais de (35) anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III+20%), por força do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março 2007

a) Provento (NI – A.III); e, por força da MP nº 304/06, a partir de 1º.7.2006 (NI-S.III)	R\$ 387,13
b) Ad. Temp. Serv. (25%)	R\$ 96,78
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 287,88
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,09
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 619,40
f) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$ 59,87
g) GDPGTAS – Art. 7º, MP nº 304/2006	R\$ 330,00
TOTAL	R\$ 1.787,15

Brasília, 25 de maio de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO N.º: 53000.021970/2007-90
SERVIDOR(A): SÍLVIO BASTOS SILVEIRA
MATRÍCULA: 0838485
CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.14 -B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 829, de 25.6.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 27.6.1980 – cargo de Telegrafista CT-207.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na NM-22.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-24.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-29), por contar com mais de (35) anos de Tempo de Serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-B.IV (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (NI-A-III), por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro 2007

a) Provento (NI-B.IV); e, por força da MP nº 304/06, a partir de 1º.7.2006 (NI-C.IV)	R\$	312,93
b) Ad. Temp. Serv. (31%)	R\$	108,50
c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei	R\$	37,07
d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (diferença da NI-B.IV para NI-A.III)	R\$	74,20
e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)	R\$	118,72
f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 31%)	R\$	23,00
g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$	5,84
h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$	560,00
i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698	R\$	59,87
j) GDPGTAS – Art. 7º, MP nº 304/2006	R\$	300,00
TOTAL	R\$	1.600,13

Brasília, 25 de maio de 2007.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Jeuse Machado Viégas

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Leonardo Ribeiro Camargos

Revisão

Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br